



Informativo SINDIGÊNEROS / RJ

SCPP N° 05 – NOVEMBRO / DEZEMBRO 2016
SINDICATO, AÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro
Sede Social: Rua do Arroz, 90 - Salas 310 / 315 Mercado São Sebastião - Penha - RJ - Cep 21011-070
Tels.: (21) 2584-2115 / 2584-9946 - Fax 2584-0597

Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 - 10º and - Gr. 1011/ 1013 - Centro - RJ - Cep 20081-000
Tels.: (21) 2516-0238 / 2253-7497

E-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Site: www.sindigeneros-rj.com.br

FILIADO A



CESTA BÁSICA – BASE DE CÁLCULO - Isenção

Decreto 45.755, de 14-9-2016 (DO-RJ de 15-9-2016)

Cesta Básica: papel higiênico de qualquer tipo volta a integrar a relação de produtos beneficiados.

Este Ato promove os seguintes ajustes no Anexo Único do Decreto 32.161, de 11-11-2002:

- altera o item 23, para substituir o termo "papel higiênico folha simples" por " papel higiênico"; e
- inclui o item 26 "repelente de insetos com ao menos um dos componentes como Icaridina, DEET ou IR 3535, em sua composição", conforme dispõe a Lei 7.213, de 18-1-2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto no Convênio ICMS 128/94, de 20 de outubro de 1994, no artigo 4º da Lei nº 3.188/99, de 22 de fevereiro de 1999, na Lei nº 4.892 de 1º de novembro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/083/220/15, DECRETA:

Art. 1º - O Anexo único do Decreto nº 32.161, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre o ICMS incidente nas operações com as mercadorias que compõem a cesta básica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

- 1 – feijão;
- 2 – arroz;
- 3 – açúcar refinado e cristal;
- 4 – leite pasteurizado líquido, não incluído o que sofreu tratamento térmico de ultrapasteurização (UHT);
- 5 – café torrado ou moído;

- 6 – sal de cozinha;
 - 7 – gado, aves, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado;
 - 8 – pão francês de até 200g;
 - 9 – óleo de soja;
 - 10 – farinha de mandioca;
 - 11 – farinha de trigo, inclusive pré-mistura destinada exclusivamente à fabricação de pães;
 - 12 – massa de macarrão desidratada;
 - 13 – sardinha em lata;
 - 14 – salsicha, linguiça e mortadela;
 - 15 – charque;
 - 16 – pescado, exclusive crustáceos, salmão, adoque, bacalhau e moluscos, exceto mexilhão;
 - 17 – alho;
 - 18 – margarina vegetal, exclusive creme vegetal, acondicionada em embalagem de até 500gramas;
 - 19 – fubá de milho;
 - 20 – escova dental;
 - 21 – creme dental;
 - 22 – sabonete;
 - 23 – papel higiênico;
 - 24 – vinagre;
 - 25 – preparado antissolar com fator de proteção solar igual ou superior a 30 (trinta);
 - 26 – repelente de insetos com ao menos um dos componentes como Icaridina, DEET ou IR 3535, em sua composição".
- Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
(Francisco Dornelles).



DÚVIDAS OU CONSULTAS: TELEFONE - (21) 2584-2115 FAX - 2584-0597 | SITE: WWW.SINDIGENEROS-RJ.COM.BR

ATESTADO MÉDICO

Veja quais são os requisitos validadores do atestado médico.

Continua na pág. 3

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Pagamento

Continua na pág. 4

BASE DE CÁLCULO – ISENÇÃO – Cesta Básica

Benefício fiscal: veja os efeitos da inclusão de produtos na cesta básica.

De acordo com o Decreto 45.755, de 14-9-2016, a partir de 15-9-2016, todos os tipos de papéis higiênicos passam a fazer parte da cesta básica, para efeitos de concessão de benefícios fiscais (redução de base de cálculo e isenção do ICMS).

No período de 1-12-2015 a 14-9-2016, de acordo com o Decreto 45.458, de 19-11-2015, somente o papel higiênico do tipo folha simples foi beneficiado com a redução da base de cálculo e a isenção do ICMS.

ISENÇÃO

São isentas do ICMS as saídas internas de mercadorias relacionadas na cesta básica, quando promovidas por estabelecimentos varejistas diretamente ao consumidor, ainda que este seja contribuinte do imposto.

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

Nas operações internas com produtos relacionados na cesta básica, nas quais não possa ser aplicada a isenção, a base de cálculo do ICMS deverá ser reduzida de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 7% sobre o valor total da operação.

A redução deve ser aplicada pelos atacadistas, distribuidores e indústrias em todas as operações internas e pelos varejistas nas operações internas em que não possa aplicar a isenção.

ESTORNO DE CRÉDITO

Analisando o caso específico dos tipos de papel higiênico que voltaram a fazer parte da cesta básica, é necessário observar as regras que determinam o estorno do crédito do ICMS aproveitando na aquisição da mercadoria.

Exemplo 1 – saída com isenção: Se um tipo de papel higiênico folha dupla foi adquirido por um varejista por R\$ 100,00 em 31-8-2016, com uma carga tributária de 20%, por ocasião de sua saída interna para consumidor final com a isenção do ICMS (vigente a partir de 15-9-2016), este deverá realizar o estorno do crédito de R\$ 20,00 (20% de R\$ 100,00).

Exemplo 2 – saída com redução de base de cálculo: Se um tipo de papel higiênico folha dupla foi adquirido por um estabelecimento atacadista em outro Estado por R\$ 100,00 em 31-8-2016, com uma carga tributária de 12%, por ocasião de sua saída interna com redução de base de cálculo, este atacadista deverá realizar o estorno do que exceder a 7%, neste caso R\$ 5,00 (R\$ 12,00 – R\$ 7,00).

MUDANÇA DE CST

Outro aspecto importante é a alteração do Código de Situação Tributária (CST) a ser indicado no documento fiscal por conta da mudança da tributação do produto.

Continuando no caso específico do papel higiênico folha dupla, elaboramos um quadro para exemplificar as mudanças que deverão acontecer:

| OPERAÇÃO | TRIBUTAÇÃO | | CST | |
|---|---------------------|----------------------------|------------------|--------------------------|
| | ATÉ 14-9-2016 | A PARTIR DE 15-9-2016 | ATÉ 14-9-2016 | A PARTIR DE 15-9-2016 |
| Saída interna de produto nacional realizada por varejista | Tributação integral | Isenta | 000 | 040 |
| Outras saídas internas de produto nacional | Tributação integral | Redução de base de cálculo | 000 | 020 |

BEBIDA – Substituição Tributária

Resolução 1.029 SEFAZ, de 14-9-2016 (DO-RJ de 16-9-2016), c/Republicação no DO-RJ de 21-9-2016

Sefaz dispõe sobre a base de cálculo da substituição tributária nas operações com cerveja.

Este Ato altera subitem 1.2.10 do Anexo Único da Resolução 1.024 Sefaz/2016, que divulga valores que servirão como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja, chope, água mineral, refrigerantes, isotônicos e energéticos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 6º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos §§ 7º e 10 do art. 24 da Lei estadual nº 2.657, de 26 de dezem-

bro de 1996, no § 6º do art. 5º do Livro II do Regulamento do ICMS (RICMS/00) aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, e o disposto no Processo nº E-04/044/108/2016, resolve:

Art5. 1º - Altera o subitem 1.2.10 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 1.024, de 16 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| | | | | | |
|--------|---------------|--------------|----------|--|----------|
| 1.2.10 | Kaiser Pilsen | De 361 a 600 | R\$ 2,77 | | R\$ 3,90 |
|--------|---------------|--------------|----------|--|----------|

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Gustavo de Oliveira Barbosa – Secretário de Estado de Fazenda).

ICMS – CRÉDITO – Estorno

Veja as regras que determinam o estorno de créditos de ICMS.

De acordo com a legislação nacional do ICMS, o contribuinte do imposto deverá providenciar o estorno do imposto creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento se enquadrarem em umas das seguintes hipóteses:

- for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta do ICMS, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;
- for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;
- vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;
- vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se, seja por qualquer motivo.

MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

A legislação prevê a dispensa do estorno do crédito do ICMS nos seguintes casos:

- * quando a mercadoria ou o serviço se destinarem ao exterior; e
- * nas operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Em alguns casos, a legislação que autoriza os contribuintes a usufruírem de benefícios de isenção ou redução de base de cálculo do ICMS permite que o crédito seja mantido, no entanto, é importante res-

saltar que isso só será possível nas hipóteses em que o poder concedente dispense o estorno de forma expressa.

Como exemplo de autorização expressa para manutenção de créditos de ICMS, podemos citar o inciso XIV do artigo 5º do Decreto 1.090-R, de 25-10-2002 (RICMS-ES), editado pelo Governador do Estado do Espírito Santo, na redação dada pelo Decreto 3.921-R, de 23-12-2015, conforme descrito no disposto a seguir:

DECRETO 1.090-r, DE 25-10-2002

“Art. 5º - Ficam isentas do imposto as operações e as prestações a seguir indicadas:

.....
 XIV – saída de mercadoria, até 30 de abril de 2017, decorrente de doação efetuada à Secretaria de Estado da Educação, para distribuição, também por doação, a escola da rede oficial de ensino ou a seu corpo discente, não se exigindo a anulação do crédito relativo à entrada da mercadoria (Convênios ICMS 78/92 e 107/15)”;
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar 87, de 13-9-96 – artigo 21.



ATESTADO MÉDICO – Validade

Veja quais são os requisitos validadores do atestado médico.

Os atestados médicos refletem o estado de saúde do empregado e têm o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente.

Entretanto para ser acatado como justificativa da ausência do empregado, o atestado médico deve conter requisitos específicos previstos na legislação. Nesta Orientação, examinaremos os requisitos para que o atestado médico tenha validade, de modo a abonar as faltas do trabalhador.

1 – EMISSÃO DO ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos para dispensa do serviço por doença, com incapacidade de até 15 dias, serão fornecidos no âmbito dos serviços do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes.

Desde que haja contrato e/ou convênio com o INSS, os atestados também poderão ser fornecidos por

médicos de empresas, de instituições públicas e paraestatais, de sindicatos urbanos ou odontológicos, este último nos casos específicos.

1.1 – ORDEM DE PREFERÊNCIA

A Lei 605/49 determina que a doença do empregado será comprovada mediante atestado médico de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- da Previdência Social;
- de médico do Sesi – Serviço Social da Indústria ou do Sesc – Serviço Social do Comércio;
- de médico da empresa ou por ela designado;
- de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública.

Não existindo nenhum dos serviços anteriores na localidade em que o empregado trabalhar, o médico poderá ser o de sua escolha.



DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – Pagamento

1 – QUEM TEM DIREITO

São beneficiários do 13º Salário todos os empregados registrados pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados domésticos, os trabalhadores rurais e os trabalhadores avulsos

2 – VALOR DO 13º SALÁRIO

O 13º Salário corresponde a 1/12 da remuneração integral devida ao empregado em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, sendo a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho considerada como mês integral.

O valor do 13º Salário será pago de forma integral ou proporcional, conforme o número de meses trabalhados no decorrer do ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro.

3 – FALTAS AO SERVIÇO

No cálculo do 13º Salário somente poderão ser deduzidas as faltas não justificadas.

As faltas não descontadas da remuneração do empregado serão consideradas como justificadas.

4 – PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador deve pagar de uma só vez, como adiantamento da Gratificação de Natal, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Ressaltamos que o empregador não está obrigado a pagar a 1ª parcela no mesmo mês a todos os seus empregados, podendo pagá-las em meses diversos, desde que o pagamento seja efetuado até 30 de novembro de cada ano.

5 – PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA

O pagamento da 2ª parcela do 13º Salário deve ser realizado até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo antecipado se este dia não for útil.

6 – PAGAMENTO DA TERCEIRA PARCELA

A 3ª parcela somente vai existir para os empregados que recebam parcelas variáveis (comissões, horas extras), pois neste caso a empresa não tem como apurar até o dia 20 de dezembro o valor exato da remuneração devida.

Para estes empregados, o pagamento da 3ª parcela, que na verdade se constitui na diferença das variáveis apuradas a seu favor, quando for o caso, deverá ser efetuado até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, sendo antecipado se este dia não for útil.

10 – INCIDÊNCIA DO INSS

A remuneração paga ou creditada ao título de 13º Salário integra o salário de contribuição para fins de

incidência da contribuição previdenciária.

A incidência ocorrerá quando do pagamento ou crédito da última parcela ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

10.1 – PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO INSS

A contribuição previdenciária incidente sobre o 13º Salário deve ser recolhida até o dia 20 de dezembro, antecipando-se o prazo para dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário neste dia. A partir desta data, as contribuições serão acrescidas de juros e multa.

No ano de 2016, a contribuição previdenciária relativa ao 13º Salário vencerá no dia 20-12-2016.

Na hipótese de haver ajuste no valor do 13º Salário (3ª parcela – diferença de parcelas variáveis), a contribuição deverá ser recolhida com as contribuições previdenciárias relativas à competência dezembro/2016, na GPS normal da própria empresa, até o dia 20-1-2017.

11 – INCIDÊNCIA DO FGTS

Sobre o valor do 13º Salário, seja na 1ª, 2ª ou 3ª parcela, incide o depósito de 8% para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Em se tratando de contrato de trabalho do aprendiz, o depósito do FGTS corresponde a 2% da remuneração.

12 – INCIDÊNCIA DO IR/FONTE

O 13º Salário é tributado separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês, aplicando-se as alíquotas e as parcelas a deduzir da Tabela Progressiva do Imposto de Renda vigente no mês da respectiva quitação, sendo devido o recolhimento de qualquer valor, mesmo que inferior a R\$ 10,00.

O fato gerador ocorre na data do pagamento da 2ª parcela do 13º Salário, não sendo devido por ocasião do adiantamento (1ª parcela).

12.1 – PRAZO PARA RECOLHIMENTO

O IR/Fonte deve ser recolhido até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

O recolhimento do IR/Fonte deve ser efetuado, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

13º



eSOCIAL – Normas para Apresentação

Comitê Gestor aprova versão 2.2 do Manual de Orientação do eSocial.

O CGeS – Comitê Gestor do eSocial, através do referido Ato, aprova a versão 2.2 do Manual de Orientação do eSocial – Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas, disponível no sítio eletrônico do eSocial na internet, no endereço <http://www.esocial.gov.br>

Por meio do Manual, o empregador encontra explicações sobre questões

como o registro de eventos trabalhistas, forma de cadastramento dos benefícios previdenciários, registro da folha de pagamento, entre outras funcionalidades.

A Resolução 6 CGeS/2016 revoga os artigos 3º e 5º da Resolução 1 CGeS, de 20-2-2015, bem como a Resolução 2 CGeS, de 3-7-2015, que havia aprovado a versão 2.1 do Manual de Orientação do eSocial.



SALÁRIO-FAMÍLIA – Caderneta de Vacinação

1 – DIREITO AO BENEFÍCIO

O salário-família é um benefício previdenciário pago pela empresa e pelo empregador doméstico com o correspondente reembolso pelo INSS.

O benefício é devido aos segurados empregados, urbanos ou rurais, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos, independentemente de período de carência, que se encontrem em atividade, aposentados ou em gozo de benefício, por filho ou a ele equiparado de qualquer condição até 14 anos de idade, ou inválido com qualquer idade.

A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Previdência Social.

1.2 – SEGURADOS NÃO BENEFICIADOS

O benefício do salário-família não é devido aos contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos.

2 – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando a manutenção do benefício condicionada à apresentação:

- a) Anual da caderneta de vacinação obrigatória do filho ou equiparado;
- b) semestral do comprovante de frequência escolar, para filho ou equiparado.

2.2 – CADERNETA DE VACINAÇÃO

Para os filhos ou equiparados com até 6 anos de idade, é obrigatória a apresentação anual, no mês de novembro, do atestado de vacinação.

A vacinação poderá ser comprovada pela apresentação da caderneta de vacinação ou equivalente, onde é registrada a aplicação das vacinas obrigatórias.

Cabe ressaltar que a caderneta de vacinação veio substituir o cartão da criança.

2.3 – COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

Para os filhos ou equiparados a partir de 7 anos de idade, é obrigatória a apresentação semestral, nos meses de maio e novembro, do comprovante de frequência escolar.

A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma da legislação própria, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, confirmando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

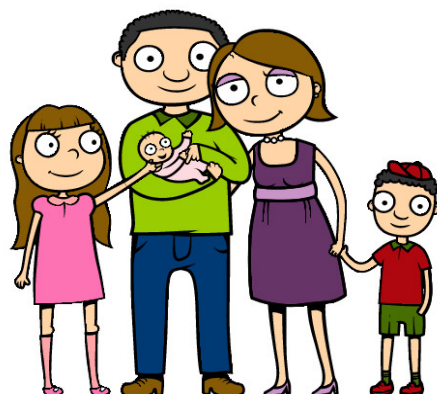
Tratando-se de menor inválido que não frequente escola por motivo de invalidez, deve ser apresentado atestado médico que confirme este fato.

2.4 – GUARDA DOS DOCUMENTOS

A empresa ou o empregador doméstico conservarão durante 10 anos os comprovantes de pagamento e as cópias das certidões correspondentes, para fiscalização da Previdência Social.

3 – SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Se o segurado não apresentar a caderneta de vacinação e/ou a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, nos períodos citados anteriormente, o salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.



ESTACIONAMENTO – Reserva de Vagas

Lei 7.482, de 31-10-2016 (DO-RJ de 1-11-2016)

Estado dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos.

Este Ato estabelece que deve ser assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até 2 anos, nos estaciona-



mentos mantidos por "shopping centers", centros comerciais e hipermercados.

O descumprimento acarretará em multa diária de R\$ 500,00 enquanto perdurar a infração.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**Consolidação das Leis do Trabalho****ÉPOCA DO RECOLHIMENTO**

Art. 587 – O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício de respectiva atividade.

ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Art. 600 – O recolhimento da Contribuição Sindical, efetuado fora do prazo referido neste Capítulo quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicio-

nal de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator isento de outras penalidades.

AÇÃO EXECUTIVA

Art. 606 – Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, proceder à respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho.

FERIADOS**Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais – Termo de Adesão**

Conforme estabelecido na Cláusula 33ª. da Convenção Coletiva de Trabalho – 2016/2017, celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SEC/RJ, o "Termo de Adesão" para funcionamento das lojas nos dias de feriados e/ou dias santos, deverá ser homologado, com o mínimo de 15 (quinze) dias antes e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência dos feriados.

a adesão deverá ocorrer entre os dias 06 (seis) de dezembro/2016 à 04 (quatro) de janeiro/2017.

FERIADO DE 28 DE FEVEREIRO**Carnaval**

Desta feita com relação ao feriado de 28 de fevereiro, a adesão deverá ocorrer entre os dias 13 (treze) de janeiro à 10 (dez) de fevereiro/2017

FERIADO DE 20 DE JANEIRO**São Sebastião**

Desta feita com relação ao feriado de 20 de janeiro,

QUALQUER DÚVIDA, ENTRAR EM CONTATO COM NOSSA SECRETARIA GERAL.

EXPEDIENTE

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro / SINDIGÊNEROS/RJ - Rua do Arroz, 90 S/310/315 - Penha - Rio de Janeiro - CEP 21011-070 - Tels.: (21) 2584-2115 * 2584-9946 - Fax: (21) 2584-0597 - <http://www.sindigeneros-rj.com.br> - e-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Fundado a 28 de Setembro de 1934 - Administração - Quatriênio 2014/2018 - PRESIDENTE: Napoleão Pereira Velloso; DIRETOR SECRETÁRIO: Newton Henriques Furtado; DIRETOR TESOUREIRO: Joaquim Cabral Guedes. SUPLENTE DA DIRETORIA: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Fortunato Fernando Leta; Walier José de Queiroz Filho. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Armênio Manuel Alves Moreira; Antônio de Souza Pinto; Cláudio Imenes Rios. SUPLENTE: José Luis Soares dos Santos; Isabel Christina Valente dos Reis; Eliseu Souza e Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES PERANTE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO – EFETIVOS: Napoleão Pereira Velloso; José Gilmar Nunes Pirozzi. SUPLENTE: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Claudio Imenes Rios.